

## **RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2022**

**Refere-se ao recurso administrativo apresentado pela empresa HIDROMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, lote 05 do edital nº 187/2022.**

Procedimento licitatório de Registro de Preços de produtos químicos para tratamento de água de piscina, para eventual aquisição pelo período de 12 (doze) meses, para atender às demandas das unidades operacionais do Sesc/ES.

O recurso administrativo foi apresentado tempestivamente por representante legal da empresa interessada, cumprindo os requisitos necessários.

### **I - Da ausência de apresentação de comprovação de balde homologado pelo INMETRO**

Quanto à interessada manifestar o questionamento fundado na comprovação de homologação do recipiente que armazena o produto licitado, entendemos que não configura irregularidade à licitação, uma vez que no instrumento convocatório se estabelece que o balde plástico seja resistente e que garanta a integridade do produto armazenado até o momento do consumo conforme norma homologada no INMETRO.

Tais exigências serão confrontadas não durante o processo licitatório, mas no ato do recebimento do material e durante a sua armazenagem. Caso haja algum fator que contrarie as normas então determinadas, dá-se conhecimento à licitante vencedora do certame mediante as providências cabíveis.

### **II - Da ausência de apresentação de FISPQ e dos laudos de teor de cloro ativo, residual de insolúveis, dioxinas e furanos**

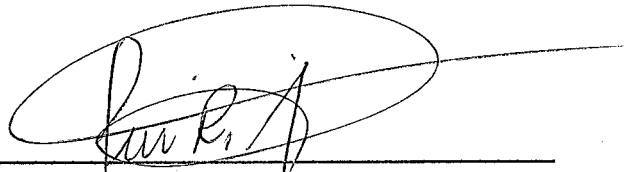
A interessada apresenta seu questionamento baseado na necessidade de apresentação da FISPQ com laudos de teor de cloro ativo, residual de insolúveis, dioxinas e furanos com sua vigência validada.

Entretanto, tais exigências serão comprovadas não durante o processo licitatório, mas no ato do recebimento do material. Logo, entendemos que não há o risco de prejuízo à licitação, pois se identificada alguma anomalia relevante, dá-se conhecimento à licitante vencedora do certame mediante as providências cabíveis.

### III – Das conclusões finais

Por fim, diante dos motivos explanados, entendemos que houve regularidade no lote da licitação em análise e o torna apto para prosseguimento normal do processo licitatório.


Vitória, 20 de janeiro de 2023



**Lindomar dos Reis Almeida**  
Pregoeiro

*De acordo com as considerações  
realizadas pelo Pregoeiro.*

*Em 24/01/2023.*

  
**TATYANA CORREIA F. PIMENTEL**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES 13.921  
SESC/AR/ES

  
**Silvana F. Alitz Martins**  
Técnico de Compras  
CPF 119.985.927-01  
SESC/AR/ES